



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 16/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

PROCESSO Nº 8/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de Tenente Portela-RS, CNPJ Nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elido João Balestrin, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, nº.234, portador da cédula de identidade nº. 1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R XANXERE, 250, Bloco E, Bairro Lider na cidade de Chapecó- SC, inscrita no CNPJ N.º05919156000194, neste ato representada pela Senhora **RENATA RAQUEL AHLF**, portador da cédula de identidade nº. 4256.445, inscrito no CPF n.º. 005.351.199-92, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios para **FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender Programa **PLANTÃO SOCIAL** da Secretaria Municipal de Assistência Social. Aquisição com Recursos Próprios, cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº. 8/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2016**.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	pct	Farinha Trigo "Especial"-(5 Kg)-Entr.Embal.Original Fabricante Contendo: Dados do Fabricante, Composição, Data de Fabricação, Data de Validade e Registro / Órgão Competente - {{Livre de Bolores , Mofo}} - {{SEM GLUTEN }} - {{ Pacte Mínimo 5 Kg..}}..		7,7195	2.315,85
2	300,00	pct	Arroz Tipo 1 ((Pcte 5 Kg)), entregue na Embalagem Original do Fabricante sem ""Bolores e Mofos"", contendo na Embalagem: ""Dados do		10,9618	3.288,54

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Ahlf dos Santos



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

			Fabricante, Dados Nutricionais, Data de Fabricação e Data de Validade e Registro j/ Órgão Competente (M. Saúde e/ou M. Agricultura, etc..) - Produto ""Entregue"" Deverá possuir validade não inferior a 60 dias..			
3	300,00	Un	Açúcar Cristal - Pcte com 5 Kg -		12,8042	3.841,26
4	600,00	Un	Feijão preto tipo 1 - industrializado (embalagem de 1 kg)		3,3622	2.017,32
5	600,00	pct	Massa c/ Ovos Tpo "ESPAGUETI - Grosso"-{500 Gr}- Entr.Embal.Orig. Fabricante, Contendo::: Dados do Fabricante, Data de Fabricação, Data de Validade e Registro j/ Órgão Competente - Produto "Fresco", livre de: "Bolores, mofos" - Embalagem de no Mínimo 500 Gramas.		1,6212	972,72
6	600,00	Un	Óleo de Soja (Azeite) - {Mín.900 MI}, embalado em "Embalagem" Atóxica e do Fabricante, Contendo Rotulo c/ Dados do Fabricante, Data de Fabricação, Data de Validade e Dados Nutricionais. [ Em Embalagem de no Mínimo 900 MI ]		3,5013	2.100,78
7	600,00	Un	Sabão em Barra (400 à 500 Gr), Tipo: Glicerinado "Amarelo", com Peso de: 400 à 500 gramas, tipo Neutro, sem Perfume, Produto com Registro no Órgão Competente.		2,1187	1.271,22
8	300,00	KG	Farinha de Milho Média-{Kg}- Prod.Entr.Embalag. Original do Fabricante, Contendo: Dados do Fabricante, Composição, Data de Validde, Data de Fabricação e Registro j/ Órgão Competente - Produto sem: "Mofo, Umidade, Bolores" - {Pacote Itacto, sem "perfurações"}.		1,5568	467,04
9	300,00	Un	Sal Moído Iodado - Pcte 1 Kg -		0,912	273,60
10	300,00	Un	Leite em Pó - Integral - Pcte com 400 Gr -		6,4389	1.931,67
					<b>Total</b>	<b>18.480,00</b>

**Cláusula Segunda**

**Do Preço**

O preço para o presente contrato é de **R\$ 18.480,00**, (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PRACATEL - Alimentos Ltda.  
Distribuidora do Município de Tenente Portela  
Raquel Anli dos Santos



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

**Cláusula Terceira**

**Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2.031.3390.32 - 1 - 215/2016 - Plantão Social/Defesa Civil.**

**Cláusula Quarta**

**Do Pagamento**

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**Cláusula Quinta**

**Da Entrega e Dos Prazos**

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deverá ser entregue no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento) no máximo em 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Entrega, salientando que o Prazo **NÃO SERÁ** revisto / ampliado;.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O produto será retirado conforme a necessidade da Secretaria Solicitante. Será de responsabilidade da Contratada a Entrega dos itens de cada cesta básica embalados em um único pacote.



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Prazo de vigência deste contrato será até 31 de agosto de 2016, podendo ser renovado no interesse da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os produtos objeto deste edital deverão possuir garantia de no mínimo 12(doze) meses contra defeitos de fabricação e de entrega.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

**PARÁGRAFO NONO:** Quando da solicitação de troca ou substituição do produto da contratada terá prazo de no Máximo 10(dez)dias para efetuá-lo, sob pena de multa contratual.

**Cláusula Sexta**

**Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

**Cláusula Sétima**

**Dos Direitos e Obrigações**

**DOS DIREITOS:**

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Rua R. Rangel Ahif dos Santos  
PRAÇA TENENTE PORTELA, 23 - CENTRO - 98500.000 - TENENTE PORTELA - RS - FONE/FAX: 55-3551-1452 / 1454 / 1333

RS - FONE/FAX: 55-3551-1452 / 1454 / 1333



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**2.1 - Do Contratante:**

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**2.2. Da Contratada:**

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

**Cláusula Oitava**

**Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

**Cláusula Nona**

**Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Ahlf dos Santos

**Cláusula Décima**

**Das Penalidades e das Multas**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**Cláusula Décima Primeira**

**Das Disposições Gerais**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

PRAÇA TENENTE PORTELA, 23 - CENTRO - 98500.000 - TENENTE PORTELA - RS - FONE/FAX: 55-3551-1452 / 1454 / 1333

AP OESTE  
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Ahlf dos Santos



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

.....

**ELIDO JOÃO BALESTRIN**

Prefeito Municipal

**Tenente Portela (RS), 10 de Fevereiro de 2016.**

AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.  
Renata Raquel Antunes Santos

**AP OESTE DISTRIBUIDORA E  
COMERCIO DE ALIMENTOS LTD**

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Moraes

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49